



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198_60_

ASSUNTO.

Projeto de Lei nº 52/60

INICIATIVA:

Vereador Amílcar Figliuzzi

HISTÓRICO:

Autoriza o poder executivo a permitir o pagamento de Cr\$ 1 500 000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, pelo estado do Espírito Santo, descontada da cota do art. 20 da Constituição Federal, referente ao ano de 1960

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de sessenta mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19⁶⁰ a 19

Presidente: Abel Santana

Vice-Presidente: Constantino Negrelli

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1960

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

5260

INICIATIVA:

VEREADOR DR. AMILCAR FIGLIUZZI- PTB

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR
O PAGAMENTO DE R\$ 1 500 000,00 (HUM MILHÃO E
QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) À SANTA CASA DE MISE
RICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PELO ESTA
DO DO ESP. SANTO, DESCONTADA DA COTA DO ART. -
20 DA CONST. FEDERAL, REFERENTE AO ANO DE 1960

A U T U A C Ã O

Aos treze dias do mês de outubro do ano de
mil novecentos e sessenta e seis, autúo o projeto de lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Comissão

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o pagamento de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, pelo Estado do Espírito Santo, descontada tal quantia da renda proveniente da art. 20 de Constituição Federal, referente ao ano de 1960, e vindouros.
- Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A dívida da Prefeitura para com a Santa Casa local eleva-se a quantia superior à fixada no presente projeto.

É pública e notória a indigência de recursos da nossa casa de saúde, e, por outro lado, a Prefeitura, também, se acha em sérias dificuldades financeiras.

Daí, a nossa proposição, valendo nesta oportunidade, registrar-se a imensa soma de serviços que a nossa Santa Casa presta, gratuitamente, ao povo do município e todo o sul do Estado.

Entidade não oficial, a Santa Casa merece desta Casa de Leis, o mais sincero reconhecimento e o melhor dos seus esforços, para sua estabilidade financeira.

Assim, justo é, aprovarmos unanimemente a presente matéria.

S.S., 13 de outubro de 1960.

Luiz Carlos Galvão
Vereador pelo P.T.B.

CERTIDÃO

30

Certifico, em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, de que nesta data foram distribuídas cópias do presente - ~~projeto~~ *projeto* aos senhores vereadores. *de 19*
20 outubro 60

SECRETARIO DA CÂMARA

AGUARDAR-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

DATA SUPRA

Abel Santana

PRESIDENTE.

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 10 / 11 / 60

SECRETARIO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 10 de novembro de 1960

Abel Santana

(ASSINATURA DO PRESIDENTE)

*Do membro Hilio Carlos para relatar
C. Comissão, 10-11-60
Leocadio mariz*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO Nº 52/60

PARICER

O projeto é absolutamente constitucional, visto que vem redigido de forma correta, propondo uma medida humana e necessária.


Nada há a opôr.

Damos parecer de que o projeto é justo.

A par de recolher o que recebe juntamente com os Impostos para a Santa Casa, o que é acertado, este projeto cria mais uma fonte de ajuda financeira para o nosso único hospital.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de Abril de 1961.


Helio Carlos Manhães - PSP
-Relator-

Quintino da Costa em 20/4/61

*De acordo com o parecer supra,
com restrições quanto a alegação de que
será criada mais uma fonte de ajuda
para a Santa Casa, uma vez que até 1959
já existia legislação a respeito da
Santa Casa.*

Sala das Comissões, 10 de maio de 1961.

Dr. Gil Xavier de Moraes - pelo P. C. B.

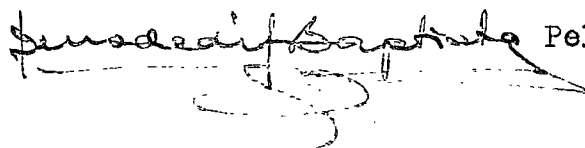
PROJETO DE LEI Nº 52/60

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

-Trata-se de projeto de lei simplesmente autorizativo e -
dêstes a Câmara poderá apresentar quantos quiser que não estará viola
da a Constituição, embora possam ser inexecutíveis. O presente, por exem
plo, viola frontalmente a competência do Executivo porque a verba do -
Art. 20 da C. M., verba orçamentária, em cada previsão já se acha com -
prometida na parte referente à despesa no respectivo Orçamento. É de
obrigação da Prefeitura efetuar os pagamentos das taxas que arrecada,
com fins determinados, o que acontece, por exemplo, com a de Assistência
Hospitalar, que deve ser entregue às entidades que são beneficiadas pe
la mesma. Observa-se que para 1960 havia no Orçamento a previsão ou
estimativa de três milhões de cruzeiros (Cr\$3000000,00) para a citada
receita, que aumentou para cinco milhões de cruzeiros (Cr\$5000000,00)-
para o presente ano de 1961. Embora merecedora de tal auxílio, pelaaju
da enorme que presta ao Município, ainda assim, com absoluta franqueza-
e sem querer agradar apenas, achamos que, face à existência de uma taxa
criada no Código Tributário e diante dos encargos enormes do Municí -
pio cujas fontes de renda não poderão ser aumentadas, o projeto presen
te irá onerar sobremodo os cofres municipais, com prejuízo de iniciativas
úteis. S. m. j. é o parecer.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1961

 Pelo P. S. B. (Relator)

A COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões. 10. / 5. / 19. 61.

Leonor de Barros
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Do uniao Constantino Zeguli para alatar
Sala da Comissão,

Jose Bactaropoulos

Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas

Projeto 52/60

Sendo o projeto de interêsse para a coletividade que se beneficiará indiretamente, com a medida, aliás, muito justa, porque Instituições como a nossa Santa Casa lutam com muita-dificuldade para a sua subsistência, manifesta-mo-nos de pleno acôrdo desde que se acrescente-um outro artigo nos seguntes têrmos:

ART. 2º - O CUMPRIMENTO DO ARTIGO 1º IMPLICARÁ
NA AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO DA PREFEITURA
PARA COM A INSTITUIÇÃO, RELATIVAMENTE
A ARRECADAÇÃO DA TAXA DE SANTA CASA
ATÉ O EXERCÍCIO DE 1959.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1961

Beneditino Regali
Jose Beneditino Regali

Aprovado em 1ª discussão
por 7x1 e/ unívoca
1a das sessões, 25/5/1964
Celso de Barros
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção
Sala das sessões, 25/5/1964
Celso de Barros
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

72/61

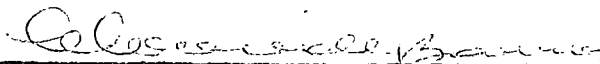
1

Cachoeiro de Itapemirim, 8 de junho de 1961.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos encaminhar a V.Exa., para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 52/60, aprovado por este Legislativo.

Saudações



Clovis de Barros
Presidente

Ao Exmo. Sr.

RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE

M.D. Prefeito Municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 52/60

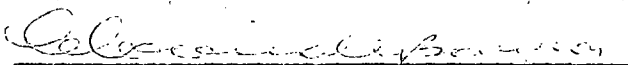
=====

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o pagamento de \$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, pelo Estado do Espírito Santo, descontada tal quantia da renda proveniente do art. 20 da Constituição Federal, referente ao ano de 1960 e vindouros.

Art. 2º - O cumprimento do artigo 1º implicará na amortização do débito da Prefeitura para com a Instituição, relativamente a arrecadação da taxa de Santa Casa até o exercício de 1959.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1961.



Clovis de Barros

Presidente

DATA	NUMERO
03/10/60	052/60
DESTINO:	CODIGO:
Arquivo - L.P. 6-3B/em	